



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 36/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 188/2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto tem por objeto atender a exigências constitucionais no que trata a designação de servidor para ocupar cargo de diretor, vice-diretor e Coordenador Pedagógico junto ao ensino municipal, matéria essa que vem sendo discutida já por delongos tempo junto ao Ministério Público Estadual – GEDUC.

Sendo assim, solicita-se seja o mesmo colocado em **Regime de Urgência**, na forma do art. 47 da LOM.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

27 de agosto de 2024.

LEONARDO

CARESSATO

CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC, ou=UFPA, ou=14000930000150,  
ou=Sistema de Registro de Assinatura Digital, ou=LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855

Excelentíssimo Senhor  
Paulo Roberto Cassiolato Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO** em primeira e  
segunda discussão e votação  
na 4ª sessão extraordinária em  
28/08/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
PRESIDENTE



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº  
188/2007 ESTATUTO DO MAGISTÉRIO -  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 23 da Lei Complementar Municipal nº. 188/2007 passa a  
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23. A designação para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico será efetuada mediante a aprovação em concurso interno, de provas ou de provas e títulos e posterior eleição, dos 03 (três) melhores aprovados, junto à comunidade local.*

*§ 1º. O concurso será destinado aos integrantes do quadro do magistério do Município de Serrana - SP, desde que possuam, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo e não possuam, dentro desse período, qualquer penalização ou esteja em curso, no momento da inscrição, processo administrativo disciplinar.*

*§ 2º. Poderá haver posto de trabalho de diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico nas unidades escolares com menos de dez classes em funcionamento por período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.*

*§ 3º. A designação de que trata o “caput” do presente artigo será em caráter temporário, pelo período de 02 (dois) anos.*

*§ 4º. O concurso para a seleção dos cargos referendados neste artigo, não poderá ser realizado no mesmo ano em que as eleições gerais do Município.*

*§ 5º. Será admitida apenas uma recondução do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, desde que prestem novo concurso, mas devendo ser reeleitos em processo eleitoral.*



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredó de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 6º. Para as designações, os profissionais aprovados deverão ainda atender ao estabelecido no Anexo I desta lei complementar.

§ 7º. Aplica-se aos ocupantes dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, o disposto nos artigos 38 e seguintes desta lei complementar.

§ 8º. Para a realização do concurso interno, poderá a Secretaria Municipal de Educação, valer-se da contratação de serviços especializados, nos moldes da legislação em vigor.

§ 9º. A eleição de que trata o caput deste artigo ocorrerá entre toda a comunidade escolar: docentes, funcionários e pais de alunos matriculados na unidade escolar em que se candidatam os Diretores e Coordenadores Pedagógicos.

§ 10. Os candidatos a diretor, de acordo com sua ordem de classificação no concurso interno poderão escolher dentre os três primeiros classificados do concurso de vice diretor para comporem uma chapa que concorrerá a eleição.

§ 11. Já a eleição de que trata no parágrafo sexto ocorrerá entre os candidatos à reeleição e aqueles outros aprovados no concurso público interno, que classificara, na forma do caput do artigo outros 03 (três) candidatos”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

27 de agosto de 2024.

LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO  
CARESSATO CAPITELI:30495907855  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=14000930000150, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A1, cn=LEONARDO  
CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**OFÍCIO S.G. Nº 122/2024**

Serrana, 27 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrana:

Solicitamos, nos moldes do inciso I, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária para apreciação dos seguintes Projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 188/2007, e dá outras providências.

Contando com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**LEONARDO  
CARESSATO  
CAPITELI:30495907855**

Assinado de forma digital por LEONARDO  
CARESSATO CAPITELI:30495907855  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=14000930000150,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,  
cn=LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Paulo Roberto Cassiolato Filho  
Presidente da Câmara Municipal de  
Serrana – SP



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Serrana, 27 de agosto de 2024.**

**Ofício Interno nº 41/2024 – CMS/SP**

**Aos**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serrana**

Com os meus atenciosos cumprimentos, venho por intermédio deste, convocar a realização de **Sessão Extraordinária para o dia 28 de agosto de 2024, às 12h**, a fim de discutir e votar os seguintes projetos:

- Projeto de Lei Complementar (Executivo) nº 9 de 2024, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 Estatuto do Magistério, e dá outras providências

A presente convocação se dá em razão da urgência das matérias e do relevante interesse público, nos termos do art. 39 e seguintes da Lei Orgânica do Município, bem como em atendimento ao disposto no art. 244 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, são os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### REQUERIMENTO Nº 128/2024

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2024, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 188/2007 ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

**REQUEREMOS**, *na forma regimental*, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 9/2024, do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 Estatuto do Magistério, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Airton José Bis

Ricardo Adriano de Luna Farias

Edson José Felix Filho

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari

Jarbas José de Oliveira

Rubens Clayton de Carvalho

Lúcia Rosa da Silva Poiares

Thiago Henrique de Assis

Maria da Silva

Waldenor de Assis Silva



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** **RELATÓRIO**

**Referência:** Projeto de Lei Complementar nº 09/2024.

**Assunto:** Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeito Municipal.

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 36/2024, o presente projeto tem por objeto atender a exigências constitucionais no que trata a designação de servidor para ocupar cargo de diretor, vice-diretor e Coordenador Pedagógico junto ao ensino municipal, matéria essa que vem sendo discutida já por delongos tempos junto ao Ministério Público Estadual – GEDUC.

#### **II – CONCLUSÃO:**

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que se insere na competência privativa do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento da respectiva remuneração, e organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração pública, nos termos do art. 44, §1º, inciso I e III da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Por fim, com o intuito de aprimorar o presente projeto de lei e corrigir erro formal, a relatora da Comissão apresenta a seguinte emenda:

“**Art. 1º** Altera-se o §11 do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº. 188/2007 previsto no art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 11. Já a eleição de que trata no parágrafo **quinto** ocorrerá entre os candidatos à reeleição e aqueles outros aprovados no concurso público interno, que classificara, na forma do caput do artigo outros 03 (três) candidatos.

**Art. 2º** Os demais artigos do Projeto de Lei Complementar nº 09/2024 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.”

Portanto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, com a emenda ora apresentada.**

### III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação, com a emenda ora proposta.

Serrana, 28 de agosto de 2024.

  
**MARIA DA SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação, com a emenda ora apresentada.

Serrana, 28 de agosto de 2024.

**AIRTON JOSÉ BIS**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**MARIA DA SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 09/2024.

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre, na forma do art. 46, §8º do Regimento Interno, a esta Comissão manifestar-se sobre o Projeto de Complementar nº 09/2024, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 36/2024, o presente projeto tem por objeto atender a exigências constitucionais no que trata a designação de servidor para ocupar cargo de diretor, vice-diretor e Coordenador Pedagógico junto ao ensino municipal, matéria essa que vem sendo discutida já por delongos tempos junto ao Ministério Público Estadual – GEDUC

#### **II – CONCLUSÃO:**

O projeto em questão atende aos interesses educacionais do Município, uma vez que atende a condicionalidade I prevista na Lei do Fundeb ao aprimorar o provimento do cargo de gestor escolar, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Desse modo, conclui-se que a propositura em tela é de grande valia à Educação do Município, pois seleciona os gestores de escola mais capacitados e possibilita a participação da comunidade escolar neste processo de escolha.



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **III – VOTO:**

Em face do exposto, o presente projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, bem como atende aos interesses educacionais do Município.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 28 de agosto de 2024.

  
**EDSON JOSÉ FELIX FILHO**

Relator



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 09/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, atende aos interesses educacionais do Município, opinou pela aprovação do referido projeto.

Serrana, 28 de agosto de 2024.

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

  
**EDSON JOSÉ FELIX FILHO**

Relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

  
**MARIA DA SILVA**

Membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## AUTÓGRAFO Nº 46/2024

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 188/2007 ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de agosto de 2024, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 9/2024, do Executivo Municipal, **com emenda**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 23 da Lei Complementar Municipal nº. 188/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23. A designação para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico será efetuada mediante a aprovação em concurso interno, de provas ou de provas e títulos e posterior eleição, dos 03 (três) melhores aprovados, junto à comunidade local.*

*§ 1º. O concurso será destinado aos integrantes do quadro do magistério do Município de Serrana - SP, desde que possuam, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo e não possuam, dentro desse período, qualquer penalização ou esteja em curso, no momento da inscrição, processo administrativo disciplinar.*

*§ 2º. Poderá haver posto de trabalho de diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico nas unidades escolares com menos de dez classes em funcionamento por período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.*

*§ 3º. A designação de que trata o “caput” do presente artigo será em caráter temporário, pelo período de 02 (dois) anos.*

*§ 4º. O concurso para a seleção dos cargos referendados neste artigo, não poderá ser realizado no mesmo ano em que as eleições gerais do Município.*

*§ 5º. Será admitida apenas uma recondução do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, desde que prestem novo concurso, mas devendo ser reeleitos em processo eleitoral.*

*§ 6º. Para as designações, os profissionais aprovados deverão ainda atender ao estabelecido no Anexo I desta lei complementar.*



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

*§ 7º. Aplica-se aos ocupantes dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, o disposto nos artigos 38 e seguintes desta lei complementar.*

*§ 8º. Para a realização do concurso interno, poderá a Secretaria Municipal de Educação, valer-se da contratação de serviços especializados, nos moldes da legislação em vigor.*

*§ 9º. A eleição de que trata o caput deste artigo ocorrerá entre toda a comunidade escolar: docentes, funcionários e pais de alunos matriculados na unidade escolar em que se candidatam os Diretores e Coordenadores Pedagógicos.*

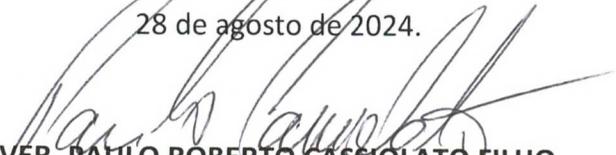
*§ 10. Os candidatos a diretor, de acordo com sua ordem de classificação no concurso interno poderão escolher dentre os três primeiros classificados do concurso de vice-diretor para comporem uma chapa que concorrerá a eleição.*

*§ 11. Já a eleição de que trata no parágrafo **quinto** ocorrerá entre os candidatos à reeleição e aqueles outros aprovados no concurso público interno, que classificara, na forma do caput do artigo outros 03 (três) candidatos”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

28 de agosto de 2024.

  
**VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

  
**VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO**

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana